

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 022/2022

Aos quatorze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. No decorrer da sessão, quando do julgamento do processo TC/016420/2021, atuou o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 95/22 – E. **PROCESSO TC/008755/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/006967/2022(DM nº 013/2022). Agravante: Tecnic Construtora LTDA – CNPJ n.º 04.717.160/0001-07 – Advogado: Dr. Hemington Leite Frazão – OAB/PI n.º 8.023 (sem representação nos autos). **Unidade Gestora: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI**. Responsável: Sr. Leonardo Sobral Santos – gestor do IDEPI. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/006967/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 710/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008451/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 030/2022, realizado pela Coordenadoria de Fomento à Irrigação - COFIR, objetivando contratação de empresa de engenharia para construção de 08 (oito) sistemas de abastecimento d'água no Município de União/PI, no valor de R\$ 679.253,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Unidade Gestora: Coordenadoria de Fomento à Irrigação – COFIR. Exercício de 2022. Representante: Sr. Gustavo Conde Medeiros (prefeito). Representado: Sr. Sérgio Gonçalves do Rêgo Mota (gestor da COFIR). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 224/2022-GAV (peça nº 14), proferida no Processo TC/008451/2022, com publicação no DOE nº 128/2022, em 12/07/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 711/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/001980/2022** – RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO, referente ao Processo TC/012852/2019. Interessado: Ursulino Martins do Rêgo Lobão. Assunto: Indenização/Reembolso – Auxílio saúde pago por terceira pessoa. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a folha de informação à peça 15, a notificação do interessado à peça 17 e o parecer da consultoria técnica à peça 27, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), que: o recorrente faz jus ao recebimento dos valores integralmente, sem levar em conta a prescrição suscitada, a qual não foi conhecida, posto que, a mera visualização via sistema e-TCE, pelo interessado, dos atos praticados nos processos, não substitui a intimação. Mas não faz jus ao reembolso de valores pagos por terceira pessoa, devendo ser deduzidos dos valores a pagar os valores despendidos pelo ex-cônjuge, posto não mais existente vínculo familiar. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, impedido de votar nesse processo.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 697/22. **TC/005120/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO 2014)**. Recorrente: Elizeu Morais de

Aguiar – Diretor-Presidente. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFENG (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 081/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas, sem aplicação de multa e sem imputação de débito ao recorrente, haja vista a procedência das alegações apresentadas pela defesa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 698/22. **TC/017029/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização de Ofício c/c Medida Cautelar acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Sem procuração nos autos); Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5.810 e outro (Procuração à fl. 6 da peça 13). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 3) e a análise de contraditório (peça 14) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa no valor de 1000 UFR/PI ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**, Secretário da SECID, exercício de 2019, com fulcro no art. 79, I, III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI ao Sr. José Guimaraes Lima Neto**, Presidente da CPL, exercício de 2019, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Determinação** ao atual Secretário da SECID para que se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins, quando ausentes às devidas adequações orçamentárias, para corrigir eventuais discrepâncias advindas das tabelas oficiais de referências de custos, que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos; **d) Encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, aos responsáveis citados e ao atual ocupante do cargo de Secretário da SECID/PI, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessário. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 699/22. TC/009000/2020 – AUDITORIA – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes. Unidades Gestoras: Agência de Defesa Agropecuária – ADAPI; Agência de Tecnologia da Informação – ATI; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Bernildo Duarte Val – Ex-Diretor Geral ADAPI (Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares OAB/PI nº 9.038 – Procuração à peça 53), Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV- PI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), David Amaral Avelino – Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação, INTELIT Processos Inteligentes Ltda. – Empresa Contratada, atual Truly Tecnologia e Inovação Ltda. (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 – Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 108), José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI (Advogado(s): Amaro Tibúrcio da Silva Neto OAB-PI 18084 – Procuração à peça 60), Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados, HF Tecnologia LTDA ME (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à pasta 94). Advogado(s): Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 (Procuração à pasta 99). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 16), a análise de contraditório (peça 82) e o relatório de análise (peça 87) da DFESP 3, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 85 e 89) – ratificado em sessão, a sustentação oral dos advogados Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) – que requereu, preliminarmente, que fosse realizada a oitiva do corpo técnico do TCE que elaborou os argumentos apresentados nos autos, bem como da empresa e demais órgãos vinculados à Auditoria, em razão da complexidade da matéria, e tendo sido a preliminar rejeitada –, Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e Rayfran Alves da Silva - OAB/PI nº 15284 (representando o Sr. Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, e ao qual foi concedido prazo legal para juntada da Procuração), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 124), pela: **a) Procedência** das impropriedades constatadas na presente Auditoria; **b) Aplicação de multa** no valor de **2.000 UFR-PI ao Sr. Bernildo Duarte Val**, ex-Diretor da ADAPI, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Aplicação de multa** no valor de **1.000 UFR-PI ao Sr. José Genilson Sobrinho**, Diretor da ADAPI, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d) Aplicação de multa** no valor de **500 UFR-PI ao Sr. Antônio Torres da Paz** – Diretor Geral da ATI, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **e) Aplicação de multa** no valor de **1.000 UFR-PI ao Sr. Avelyno Medeiros da Silva Filho** – ex-Diretor Geral da ATI, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **f) Acolhimento**



das propostas de encaminhamento emitidas pela Divisão Técnica (fls. 34/35 da peça nº 82), a saber: **f.1) Determinar à ADAPI** que cumpra o Decreto Estadual nº 14.631/2011, e envie os processos de contratação de TIC para emissão de Parecer da ATI; **f.2) Recomendar que a ATI** implemente medidas de gestão e no processo de contratação e de execução contratual a fim de minimizar os riscos advindos da falta de pessoal efetivo de TI e dependência excessiva com relação às empresas contratadas, tais como: • Realização periódica de treinamentos com o quadro de servidores sobre as tecnologias e processos de trabalho envolvidos nos contratos; • Política de acesso e controle aos dados que observe a disponibilidade em tempo real pela Administração Pública, bem como cópias de segurança para evitar sequestro de dados; • Processo de *deploy* (disponibilização) dos sistemas que garanta a posse dos códigos-fonte mais recentes, que reflitam a exata versão em uso, bem como garanta o acesso ao histórico das versões desenvolvidas; • Estudo da viabilidade de realização de concurso público para provimento de cargos de profissionais de TI. **g) Encaminhamento do Acórdão** que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, aos responsáveis citados e aos atuais gestores da ADAPI e da ATI, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessárias. Entretanto, em dissonância com o parecer ministerial, decidiu o Plenário, unânime, pela **não aplicação de multa à Sra. Danielle Vidal Martins**, Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV, tendo em vista que em sede de contraditório sua responsabilidade foi afastada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 124). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, com o voto de minerva da Cons.^a Lilian Martins (Presidente), em discordância com o parecer ministerial, pela **não aplicação de multa** aos responsáveis que não eram ordenadores de despesa, quais sejam: **Sr. Wesley Oliveira Machado Sousa** (Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (ATI-PI) e Fiscal do Contrato), **Sr. David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação) e **Sr. Eziclei Castro da Costa** (Coordenador de Redes e Segurança da Informação (ATI-PI) e Fiscal do Contrato). **Vencidos** os Cons. Waltânia Alvarenga, Flora Izabel e Olavo Rebêlo, que votaram pela respectiva aplicação de multa. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, com o voto de minerva da Cons.^a Lilian Martins (Presidente), em consonância com o parecer ministerial, pela **instauração de processo de tomada de contas especial** em apartado, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, com vistas a apurar indícios de dano ao erário, bem como a responsabilização, oriundos das irregularidades narradas no ponto 3, itens D, E e F, do Relatório do Contraditório. **Vencidos** os Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, que votaram pela não instauração da tomada de contas especial. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 700/22. **TC/005623/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 2.090/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro

Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 701/22. **TC/016420/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – REF. DENÚNCIA TC/021579/2019 (EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019)**. Recorrente(s): José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5085 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Inicialmente, o Cons. Kleber Eulálio solicitou que o Plenário homologasse a decisão de indeferimento dos pedidos de adiamento de julgamento interpostos pelos advogados Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (peça 38), Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172/96-B e outros (peças 32 e 34), nos termos dos despachos proferidos nos respectivos pedidos. Em votação, foi a decisão de indeferimento **homologada**, à unanimidade, pelo que se adentrou ao mérito, procedendo-se ao julgamento, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24) – ratificado em sessão –, a manifestação oral do Sr. Adauberon de Moraes (Vereador Municipal de Oeiras) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão recorrida no Acórdão nº 478/2021 – SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39). **Atuou** nesse processo o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 702/22. **TC/014975/2021 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessada: Delsuita Vieira Oliveira - Ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de União-PI. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI Nº 5.563 e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento, registrando** o ato concessório de aposentadoria contido na Portaria nº 813/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09/11/2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 703/22. **TC/019626/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II

Divisão Técnica/DFAM (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por seu **provimento parcial**, reformando-se a decisão de Irregularidade com multa de 700 UFR para Regularidade com Ressalvas com multa de 400 UFR, em relação às contas de gestão da Prefeitura de Barra d'Alcântara, no exercício 2019, sob responsabilidade do Sr. Francisco Claudison de Brito Sousa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 704/22. TC/011983/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Monitorar de forma concomitante a Tomada de Preços nº 003/2020. Responsáveis: José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal (Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa - OAB/PI nº 17.423 - Procuração à fl. 2 da peça 16); Eduardo Rodrigues Alves - Presidente da CPL. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3) e a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), da seguinte forma: **1. Procedência da Auditoria**, em razão das irregularidades constatadas no procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 003/2020), sem aplicação de multa ao gestor, tendo em vista o cancelamento do certame; **2. Revogação da Medida Cautelar** (Decisão nº 249/2020 – GLN), em razão da perda do objeto (cancelamento da Tomada de Preços nº 003/2020, fls. 19 a 21, peça 16); **3. Expedição de Recomendação** ao gestor, com ciência pela publicação desta decisão (art. 268 do RITCE/PI) para que, caso ainda tenha interesse em licitar serviço de pavimentação em paralelepípedo, que o faça adotando o preço do insumo que é praticado no Estado do Piauí, e não com parâmetro em valor praticado em outros Estados da Federação. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 705/22. TC/002169/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022). Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Representado: Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público Geral. Objeto: Representação em razão de possíveis irregularidades relacionadas à transparência do Portal Eletrônico do citado órgão. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos



os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 14) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 22), nos seguintes termos: **a) Pela Procedência Parcial** da Representação tendo em vista que, não obstante o Gestor tenha realizado adequações no Portal da Transparência da DPE/PI, atingindo o índice de 82,92%, considerado elevado, não foram cumpridas algumas exigências contidas na Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, conforme Relatório de Representação da DFAE (peça 14); **b) Pela expedição de Recomendação** ao Gestor da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Sr. Erisvaldo Marques dos Reis, para que, no prazo de 45 dias, faça a implementação das adequações, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 706/22. TC/007500/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – REPRESENTAÇÃO – TC/019342/2021 (EXERCÍCIO DE 2021). Embargantes: José da Silva Filho - Prefeito, Mônica Batista Carvalho Silva - Ordenadora de despesas e José Francisco de Sousa Carvalho - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças 4 a 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para ser relatado pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, prolator da decisão embargada nos autos do Processo TC/019342/2022, com encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 707/22. TC/016810/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FMADEP (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pelo(a): **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Defensoria Pública do Estado do Piauí e do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Expedição de recomendações** ao(à) atual gestor(a) para que: **b.1) Observe** os prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; **b.2) Exija**, no ato da nomeação dos servidores a serem lotados na unidade gestora, que seja por eles firmada “Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos”, respeitadas as exceções do art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações; **b.3) Notifique** a SEFAZ/PI para providências no



sentido de encerramento no SIAFE de contas correntes que se encontram já encerradas na instituição bancária, de titularidade da DPE/PI ou do Fundo de Modernização e Aparelhamento da DPE. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 708/22 - A. **TC/003658/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Eliseu Moraes de Aguiar - Diretor Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.708

CONSULTA

DECISÃO Nº 709/22. **TC/005841/2022 – CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ**. Consulente(s): Manoel Pereira Borges - Presidente. Objeto: Consulta sobre a possibilidade do poder legislativo custear, na sua integralidade, plano de saúde privado aos agentes políticos da casa (vereadores) e aos servidores da Câmara Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 5), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a manifestação oral do Sr. Manoel Pereira Borges (Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), pelo: **a) Pelo não conhecimento** da Consulta por ter como objeto caso concreto, submetido ao processo legislativo municipal; **b) Que as conclusões elaboradas pela DAJUR, em resposta ao jurisdicionado, sejam encaminhadas** ao gestor. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao

TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/08/2022 10:09:12

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:97756518349 - 23/08/2022 09:18:31

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 23/08/2022 08:50:29

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 08:33:30

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 08:13:49

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 96DDE45201A833783B8D5601F3B9C763

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:32:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:59:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:59:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:21:24**